



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/236.892-7	DFP2600171016	16/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.432.208-19	DIEGO YUTAKA MAENO	05/08/2026 09:54:23

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3159883 em 06/08/2026 da Empresa ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA, CNPJ 24845692000137 e protocolo DFP2600171016 - 06/08/2026. Autenticação: E4106F52C0813661A5D96D51B51CF1CED80E2D7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/236.892-7 e o código de segurança IKS4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA”
CNPJ: 24.845.692/0001-37

Pelo presente Instrumento particular,

FRAMGANG PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Bartholomeu de Carlos, n.º 901, Apto 2102, Bloco A, no bairro Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, São Paulo, CEP 07097-420, inscrita no CNPJ sob nº 53.026.304/0001-94, com seu ato constitutivos devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35262668440, neste ato representada pelo seu administrador **DIEGO YUTAKA MAENO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 23.401.535-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.432.208-19, residente e domiciliado na Avenida Bartholomeu de Carlos, n.º 901, Apto 2102, Bloco A, no bairro Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, São Paulo, CEP 07097-420.

GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/02/1997, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º MG19109542 PCMG/MG e do CPF n.º 125.662.156-00, residente e domiciliado na QN 7 Conjunto 28, Casa 09, no bairro Riacho Fundo I, Brasília, Distrito Federal, CEP 71805-728; e

MICHEL ROBERTO CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/11/1982, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.138.162 SSP/SP e do CPF n.º 299.528.338-06, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, n.º 311, Apto 302, no bairro Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina, CEP 88137-250.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **“ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.845.692/0001-37, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202203194 em 13/11/2018, com sede no setor A Sul QSA 21 LT 14, S/N, no bairro Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, CEP 72015-210, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA I

Fica alterado o Objeto Social da Matriz e Filiais que passará a ser, a prestação de serviços técnicos instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, compra e venda de peças para reposição e componentes para escadas rolantes, esteira rolantes, elevadores e demais aparelhos de transporte vertical, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças e serviços de engenharia.

CLÁUSULA II

Fica alterado o endereço da Matriz que passará a ser na Rua Macaúba, Lotes 15/17, Loja 2, Sala 11, no bairro Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, CEP 71928-180.

CLÁUSULA III

Fica alterado o endereço da Filial inscrita sob o CNPJ 24.845.692/0005-60, que passará a ser na Rua Lord Cochrane, n.º 66, no bairro Barra, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40140-070.



CLÁUSULA IV

Fica alterada a Cláusula XXI que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XXI

*Os sócios **GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO, MICHEL ROBERTO CARNEIRO** e o administrador **DIEGO YUTAKA MAENO**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ou se for o caso, registro com base no regime da CLT, para fazer frente aos seus gastos pessoais, mas respeitando as condições do caixa da sociedade e os limites impostos pela legislação.*

CLÁUSULA V

Em virtude das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, conforme redação abaixo:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA”

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

CLÁUSULA I

A Sociedade gira sob a denominação social de **ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA**.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem sua sede e domicílio social na: Rua Macaúba, Lotes 15/17, Loja 2, Sala 11, no bairro Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, CEP 71928-180, podendo abrir filiais, agências, depósitos fechados e sucursais em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, atribuindo-lhes capital autônomo, conforme Legislação vigente à época.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Lord Cochrane, n.º 66, no bairro Barra, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40140-070, inscrita no CNPJ 24.845.692/0005-60.

Parágrafo Segundo: A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Terra Roxa, n.º 231, no bairro Cidade Mãe do Céu, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03305-010, inscrita no CNPJ 24.845.692/0006-41.

Parágrafo Terceiro: A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Souza Dutra, n.º 1228, no bairro Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-49, inscrita no CNPJ 24.845.692/0007-22.

Parágrafo Quarto: A sociedade mantém filial estabelecida na Avenida Nereu Ramos, n.º 6213, Sala 02, no bairro Itacolomi, Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, CEP 88380-000, inscrita no CNPJ 24.845.692/0008-03.

CLÁUSULA III

A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2016 e será por tempo indeterminado.



DO OBJETO SOCIAL E DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA IV

O objeto social da sociedade, é a prestação de serviços técnicos instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, compra e venda de peças para reposição e componentes para escadas rolantes, esteira rolantes, elevadores e demais aparelhos de transporte vertical, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças e serviços de engenharia.

CLÁUSULA V

O Capital Social é de R\$1.233.720,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte Reais) divididos em 1.233.720 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FRAMGANG PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	925.660	R\$ 925.660,00
MICHEL ROBERTO CARNEIRO	263.893	R\$ 263.893,00
GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO	44.167	R\$ 44.167,00
TOTAL	1.233.720	R\$ 1.233.720,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA VI

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente judicial ou extrajudicial, será exercida pelo administrador não sócio **DIEGO YUTAKA MAENO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 23.401.535-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.432.208-19, residente e domiciliado na Avenida Bartholomeu de Carlos, n.º 901, Apto 2102, Bloco A, no bairro Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, São Paulo, CEP 07097-420.

Parágrafo Primeiro: O nome da sociedade, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à sociedade, cabendo ao administrador infringente o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

Parágrafo Segundo: Poderá o administrador **DIEGO YUTAKA MAENO** isoladamente, nomear procurador(es) para a Sociedade, através de instrumento de procuração pública ou procuração simples, conforme o caso, desde que contenha expressamente os poderes a serem outorgados.



Parágrafo Terceiro: Decisões envolvendo o patrimônio da sociedade, modificações no Contrato Social, decisões sobre a participação em outras empresas, serão aprovadas por deliberação de votos correspondentes a 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA VII

As operações com empréstimos junto a rede bancária, ou outros agentes financeiros, poderão ser praticados pelo administrador **DIEGO YUTAKA MAENO** isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

Parágrafo Único: Todos os cheques, duplicatas, saques, aceites, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias poderão ser praticados pelo administrador **DIEGO YUTAKA MAENO** isoladamente, respeitando-se as restrições impostas pelos Artigos 6º., 7º. e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA VIII

A venda, alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, de bens integrantes do Ativo Permanente da Sociedade, inclusive, mas não se limitando a bens imóveis e participações societárias, poderá ser praticado pelo administrador **DIEGO YUTAKA MAENO** isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA IX

O exercício social, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no Capital Social, ressalvado o previsto neste artigo e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do Capital Social, reunidos em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, os sócios que representem a maioria do Capital Social, reunidos em Reunião de Sócios, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Sociedade.

Parágrafo Quarto: A distribuição de lucros será realizada, como regra geral, na proporção das quotas de cada sócio no Capital Social. Excepcionalmente, poderá haver distribuição desproporcional de lucros desde que aprovada por sócios que representem, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social, mediante registro em ata de reunião ou assembleia, ficando vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros.



DELIBERAÇÕES E REUNIÃO DE SÓCIOS:

CLÁUSULA X

O presente contrato social poderá ser livremente modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representam, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social, ressalvados os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelecem quórum obrigatoriamente diferenciado para as deliberações sociais.

CLÁUSULA XI

As deliberações serão tomadas em Reunião de Sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

CLÁUSULA XII

As reuniões serão realizadas na sede da sociedade e a convocação dos sócios será feita pelo correio ou por qualquer outro meio existente, inclusive eletrônico, desde que seja possível a comprovação da ciência por parte dos sócios.

Parágrafo Único: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA XIII

A Reunião de Sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

CLÁUSULA XIV

As deliberações tomadas em Reunião de Sócios serão registradas no próprio instrumento de alteração contratual a que se referirem ou em ata, a critério do sócio que presidi-la, devendo, o instrumento de alteração contratual ou a ata ser levado para registro no prazo legal.

CESSÃO DE COTAS, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E HAVERES:

CLÁUSULA XV

Na eventualidade de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar o outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade, para que o sócio remanescente exerça seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados na forma prevista no Artigo 17º.

Parágrafo Único: As cotas da Sociedade e os direitos sobre as mesmas são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo recair sobre os mesmos quaisquer ônus reais, tais como hipoteca, penhor ou servidão, nem mesmo poderão ser cedidos, vendidos, transferidos, dados em caução ou dação de pagamento, seja a que título for.

CLÁUSULA XVI

A cessão, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio que se encontrar em qualquer das situações supra descritas, salvo se os sócios que detenham a maioria do Capital Social resolverem liquidar a sociedade.



CLÁUSULA XVII

Os haveres do sócio retirante ou excluído serão apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, com data, desde já fixada, em 30 (trinta) dias anteriores ao evento e serão pagos mediante acordo e no máximo em 60 (sessenta) meses, corrigidos de acordo com índices oficiais, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira no máximo em 90 (noventa) dias após o evento, podendo o sócio remanescente, conforme disponibilidade da sociedade, antecipar esses pagamentos.

CLÁUSULA XVIII

Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Único: A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião convocada especialmente para tal fim, cientificando-se o sócio sujeito à exclusão, com 05 (cinco) dias de antecedência para que este compareça à reunião e exerça seu direito de defesa.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA XIX

Em caso de liquidação da sociedade, será designado pelos sócios um liquidante, que procederá a todos os atos da liquidação, realizando o ativo e o passivo social, bem como ficará incumbido de liquidar todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O rateio do saldo credor apurado será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações societárias.

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

CLÁUSULA XX

Nos futuros aumentos de capital social, os sócios terão direito a subscrição proporcional às cotas já possuídas.

CLÁUSULA XXI

Os sócios **GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO, MICHEL ROBERTO CARNEIRO** e o administrador **DIEGO YUTAKA MAENO**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ou se for o caso, registro com base no regime da CLT, para fazer frente aos seus gastos pessoais, mas respeitando as condições do caixa da sociedade e os limites impostos pela legislação.

DO FORO:

CLÁUSULA XXII

O Foro de Brasília no Distrito Federal, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA XXIII

Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA XXIV

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem de pleno acordo em tudo o que neste instrumento foi lavrado, e obrigando-se a cumpri-lo, assinam para que se cumpram os efeitos de registros.

Brasília/DF, 14 de julho de 2026.

FRAMGANG PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
LTDA

*Representada pelo Administrador: Diego
Yutaka Maeno*

GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO

MICHEL ROBERTO CARNEIRO

DIEGO YUTAKA MAENO
Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/236.892-7	DFP2600171016	16/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.432.208-19	DIEGO YUTAKA MAENO	05/08/2026 09:54:23

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

125.662.156-00	GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO	16/07/2026 10:13:36
----------------	------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

299.528.338-06	MICHEL ROBERTO CARNEIRO	06/08/2026 06:45:58
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3159883 em 06/08/2026 da Empresa ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA, CNPJ 24845692000137 e protocolo DFP2600171016 - 06/08/2026. Autenticação: E4106F52C0813661A5D96D51B51CF1CED80E2D7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/236.892-7 e o código de segurança IKS4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA, de CNPJ 24.845.692/0001-37 e protocolado sob o número 26/236.892-7 em 06/08/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3159883, em 06/08/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador POLLYANA DINIZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Mateus Alves Teixeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.432.208-19	DIEGO YUTAKA MAENO	05/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
125.662.156-00	GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO	16/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
299.528.338-06	MICHEL ROBERTO CARNEIRO	06/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
249.432.208-19	DIEGO YUTAKA MAENO	05/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/07/2026



Documento assinado eletronicamente por POLLYANA DINIZ, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2026, às 08:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/236.892-7.



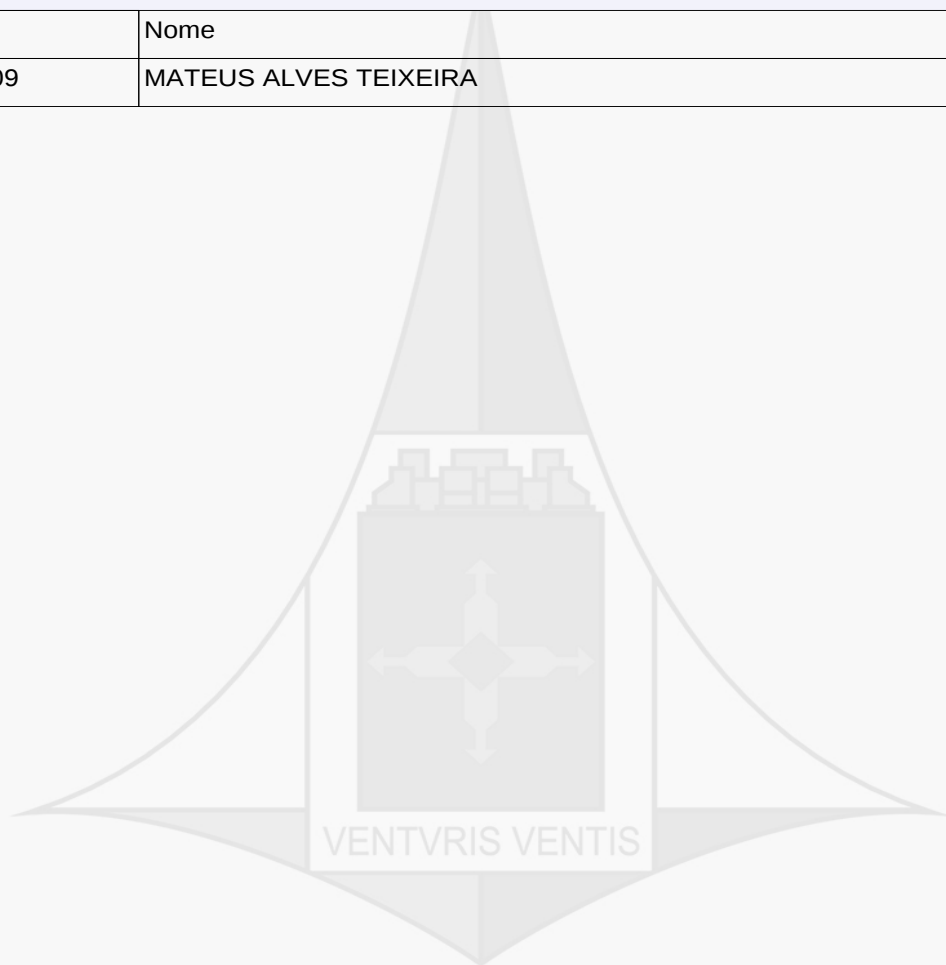


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.042.461-09	MATEUS ALVES TEIXEIRA



Brasília. quinta-feira, 06 de agosto de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3159883 em 06/08/2026 da Empresa ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA, CNPJ 24845692000137 e protocolo DFP2600171016 - 06/08/2026. Autenticação: E4106F52C0813661A5D96D51B51CF1CED80E2D7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/236.892-7 e o código de segurança IKS4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL